INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 014/2024 - PREVBRILHANTE

CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal; art. 24 § 2º, II da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações a DILES CUNICO e *dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.*

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Considerando que a Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe regras constitucionais de aplicabilidade imediata, dentre elas as restrições à acumulação de benefícios previdenciários;

Considerando que conforme § 2º do art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019, nas hipóteses de acumulações, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios apurada cumulativamente de acordo com as faixas e que a dependente é segurada aposentada do PrevBrilhante e optou pelo seu beneficio de aposentadoria por ser mais vantajoso;

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **DILES CUNICO** (companheira) em razão do falecimento do servidor aposentado do PrevBrilhante, pertencente ao Grupo Massa Segregada Sr. Julio Alves de Oliveira (in memoriam), ocorrido em 20.12.2023. conforme Certidão de Óbito - matrícula: 062885 01 55 2023 4 00019 013 0004992 37, emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca e Município de Rio Brilhante/MS, em conformidade com o art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal; art. 24 § 2º, II da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 54, I da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º O valor dos proventos deste benefício foi apurado de acordo com o § 2º do art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019, constante da Apostila de Proventos, tendo em vista a acumulação de pensão por morte deixada por companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social.

§2º O valor do benefício será reajustado anualmente na mesma data do Regime Geral de Previdência Social-RGPS na forma do art. 40 § 8º da Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário mínimo e será vitalício em relação a companheira, salvo se a beneficiária incorrer em algumas das causas de exclusão previstas no art.8º, incisos II e V da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§3º O benefício será devido a partir da data do óbito do segurado, conforme art. 54, § 2º, I, da Lei nº. 1.167/2000 e alterações, sendo a data do óbito dia **20.12.2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra vigor retroativamente a **01 de fevereiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 15/02/2024 às 21:50:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4aac-8d6f-9912-6c11

Rio Brilhante – MS, 14 de fevereiro de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 15/02/2024 às 21:50:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4aac-8d6f-9912-6c11